

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: *Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais, com a concessão de desconto no IPTU aos municípios que se candidatarem à adoção, e da outras providências*

REQUERIMENTO N° 113/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais, com a concessão de desconto no IPTU aos municípios que se candidatarem à adoção, e da outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais, com a concessão de desconto no IPTU aos municípios que se candidatarem à adoção, e dá outras providências"

Art. 1º - O Poder Público poderá, como forma de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco, conceder desconto de 5% no IPTU dos municípios que pleitearem através de documento por escrito encaminhado a prefeitura ao Setor de Tributação, Departamento de Finanças, onde assinará um Termo de Responsabilidade com o animal, garantindo que este não sofrerá maus tratos, ficando sujeito a fiscalização.

Parágrafo Único – Entende-se por maus tratos a animais o trato violento, a omissão de tratamento quando estes estiverem adoentados, além da conduta de mantê-los permanentemente presos por correntes e os privar de água, alimentação e cuidados básicos.

Art. 2º - Os cães e gatos abandonados no território municipal serão apreendidos e mantidos, assegurada a sua imunização e alimentação.

Parágrafo único - Consideram-se cães e gatos abandonados:

I - aqueles que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - submetidos a maus tratos;

III - mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento.

Art. 3º - O referido desconto será concedido a um único imóvel residencial do adotante, exatamente àquele onde o animal for mantido.

OFICIE - SE
22/07/2021
22/07/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - O Poder Público exercerá controle permanente com visitas à residência, ao menos uma vez por ano, para conferir se o adotante permanece com o animal e se dispensa a ele o tratamento digno imposto nesta lei.

Art. 5º - Em sendo o caso de comprovação de que o animal foi doado ou abandonado pelo adotante, o departamento responsável providenciará para que este seja multado, em valor a ser arbitrado pelo Poder Público, e devolverá o valor descontado do IPTU. Em caso de serem verificados maus tratos, além destas punições, o Poder Público informará o fato aos órgãos responsáveis para que seja apurada a responsabilidade criminal do adotante.

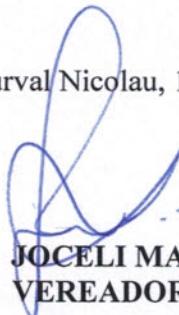
Parágrafo único - Em caso de superveniente impossibilidade de manter o animal, o adotante deve procurar o Poder Público e explicar a situação, e sendo o caso justificável, deverá abandonar o programa sem incorrer em multa ou qualquer outra penalidade, perdendo, entretanto, o direito à concessão do benefício.

Art. 6º - A possibilidade de desconto no referido imposto passa a valer a partir do ano de 2022, pois para gozar tal benefício, o adotante deve permanecer com o animal por pelo menos 12 meses.

Art. 7º - São impossibilitados de participar deste programa aqueles que tiverem condenação criminal transitada em julgada por crimes apenados com reclusão, ou que tenham sido alvo de inquérito policial ou processo judicial por crimes de maus tratos contra animais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de fevereiro de 2.021.



JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL

JUSTIFICATIVA

A existência de uma superpopulação de animais domésticos abandonados, que perambulam pelas ruas, é realidade na maior parte das cidades do país. Soluciona o problema da superpopulação e não impede que outros se reproduzam nesse ínterim.

Felinos se reproduzem de 3 em 3 meses e caninos de 6 em 6 meses. Em seis anos, uma cadela e seus descendentes podem gerar cerca de 60.000 filhotes - estimativa que aumenta muito quando se trata de gatos.

Cães e gatos que vivem nas ruas são acometidos por doenças graves e fatais de suas espécies (que seriam evitadas pela vacinação adequada), passam fome e frio, sofrem ou causam atropelamentos e acidentes de carro.

É preciso apoiar iniciativas que estimulem o uso desses recursos, para facilitar o controle populacional dos animais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Abater no pagamento do imposto os gastos veterinários devidamente comprovados por adotantes de animais castrados e microchipados, a partir da adoção, muito mais do que controlar a população animal, traz vantagens ao poder público, tais como: diminuição no número de indenizações suportadas pelo Estado em casos de acidentes com animais abandonados, economia com o custeio do centro de zoonoses, segurança para a população contra ataques de animais perdidos ou sem dono, diminuição de gastos com a saúde pública, evitando a transmissão de doenças dos animais para seres humanos, entre outras.

No Brasil, já existem projetos que incentivam os adotantes de animais com desconto em impostos, eis alguns exemplos:

A *Lei 2.917/2014, do município de Araquari/SC*, concede descontos no IPTU para quem adotar animais abandonados;

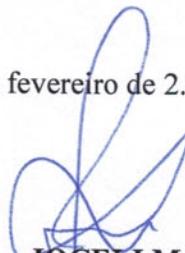
Na cidade de Varginha/MG, o *Vereador Sérgio Takeishi* apresentou uma indicação na Câmara da cidade solicitando que a Prefeitura conceda desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – dos residentes no município que adotarem os cães abandonados da localidade;

A *vereadora Lourdes Sprenger*, de Porto Alegre/RS, apresentou Projeto de Lei que concede desconto de até 20% no IPTU para contribuinte que adotar animal.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de fevereiro de 2.021.



JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL

Rui

RODRIGO BARBOSA

luiz paraki

CARLOS GOMES

junior da van

Claudinei

MACENA

ALINE LUCHETTA

heldreiz muniz

Bira

tit